

CONCLUSÃO:

Em 22 de maio de 2007, faço estes autos conclusos
ao MM. Juiz de Direito, DR. OLAVO ZAMPOL JÚNIOR.

A Escr.

Valdinéia Leonel Pereira Cassani
Escrevente

fls. 266

1528

208

Proc. n. 1554/00.

A via escolhida pela peticionaria não se mostra adequada, porque as provas que pretende produzir não se compatibilizam com a exceção de pré-executividade que a Jurisprudência reconhece e admite, mas em situações claras que levariam à eventual extinção do processo, o que aqui não se observa, pois o teor do que se tem na folha 10vº contraria a sua afirmativa de desconhecimento do contrato de locação.

Assim, poderá a peticionaria se valer das vias adequadas, em especial pela existência de decisão em embargos à execução e por ser inadequada a pretensão pela via eleita.

Intime as partes sobre o laudo, a executada por mandado.

Int.

M., d.s.

OLAVO ZAMPOL JÚNIOR
Juiz de Direito

D A T A

Em, _____ de 23 MAI 2007 de _____
recebi estes autos em cartório _____

Escr. subsc:

Eu,

Valdinéia Leonel Pereira Cassani
Escrevente Técn. Judiciário
Matrícula 815.813-0

C E R T I D Ã O

Carifico e dou fé, haver declarado o (a)
despacho/sentença de fls. 149
referente para publicação na imprensa Oficial.

Mauá, 23 MAI 2007

Escr. subs:

Eu,

Valdinéia Leonel Pereira Cassani
Escrevente Técn. Judiciário
Matrícula 815.813-0